

INDICAÇÃO Nº ____/2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gênesis Alves Bechara, que empreenda esforços junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para que viabilize estudos e elaboração de projeto de **revitalização e a adoção de medidas de contenção da erosão na Orla da Praia de Itaoca**, no Município de Itapemirim/ES, incluindo a **ampliação da faixa de areia** (Engorda Artificial), a **alteração do sistema viário para mão dupla** e a **criação de áreas regulamentadas de estacionamento** ao longo da via, **neste Município**.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 30 de outubro de 2025.

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador – Podemos

Justificativa

A presente propositura visa atender às legítimas necessidades da população residente e dos turistas que frequentam a Praia de Itaoca, no município de Itapemirim/ES, e se fundamenta em dispositivos legais que regem a proteção, o uso e a gestão da Zona Costeira e do patrimônio público, em observância aos princípios da **Prevalência do Interesse Público**, da **Sustentabilidade** e da **Função Social da Cidade**.

1. Revitalização e Contenção da Erosão/Ampliação da Faixa de Areia

A orla da Praia de Itaoca tem sido, notadamente, deteriorada pela ação contínua da ressaca,

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



fenômeno que compromete a segurança da infraestrutura existente (calçadões, muros de contenção, etc.) e reduz drasticamente a faixa de areia, diminuindo o espaço de lazer e pondo em risco a ocupação litorânea.

- **Fundamento Legal:** A **Lei Federal nº 7.661/88** (que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC), regulamentada pelo **Decreto Federal nº 5.300/04**, estabelece diretrizes para o gerenciamento da zona costeira, que é considerada **Patrimônio Nacional** pelo **§ 4º do Art. 225 da Constituição Federal de 1988**. O PNGC visa a utilização racional dos recursos costeiros, a proteção e a conservação dos ecossistemas. A erosão costeira, agravada pela ressaca, exige a adoção de medidas estruturais, como a técnica de **Engorda Artificial de Praia** ou outras obras de defesa costeira, que se enquadram nas ações de **gestão costeira** e de **recuperação de áreas degradadas** previstas na legislação.
- A revitalização da orla, com a ampliação da faixa de areia, garante o **bem-estar público** e a **segurança** da população, além de preservar o **valor cênico** e o **ativo turístico** da praia, conforme os objetivos gerais de gestão costeira.
- O estudo e a execução destas obras devem seguir o rito de licenciamento ambiental (Federal e/ou Estadual, a depender da abrangência do impacto), garantindo a mitigação de impactos, em consonância com a **Lei Federal nº 6.938/81** (Política Nacional do Meio Ambiente) e o **Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/12)**, que trata da Zona Costeira como patrimônio nacional.

2. Via de Mão Dupla e Estacionamento Regulamentado

A readequação viária e a criação de áreas de estacionamento são essenciais para organizar o fluxo de veículos e o acesso dos usuários à praia, sobretudo em alta temporada.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



- **Fundamento Legal:** O Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei Federal nº 9.503/97) e as normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito (**CONTRAN**) conferem ao **órgão ou entidade executiva de trânsito do Município** a competência para **planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas** (Art. 24, I e II, do CTB).
- A alteração de sentido de vias e a regulamentação do estacionamento (mão dupla, vagas em 45° ou 90°, vagas especiais para idosos e PCDs, conforme o **Decreto Federal nº 5.296/04**) são atos administrativos de competência municipal, visando a **segurança** e a **fluidez** do tráfego, além de assegurar as **condições de bem-estar público** (Art. 181 do CTB).
- A criação de áreas de estacionamento regulamentadas contribui para a **organização do espaço público** e o **ordenamento do uso do solo**, de acordo com as diretrizes do **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01)**, que estabelece normas gerais de política urbana.

Diante do exposto, e considerando o notório benefício que as obras de infraestrutura e readequação viária trarão para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Itaoca, solicitamos o imediato encaminhamento desta Indicação, para que sejam realizados os estudos técnicos necessários e providenciadas as medidas cabíveis, em caráter de urgência, perante a Secretaria Municipal e órgãos ambientais competentes (Estaduais e/ou Federais), com a previsão orçamentária para a execução.



IMAGENS EM ANEXO



 (28) 352-6280

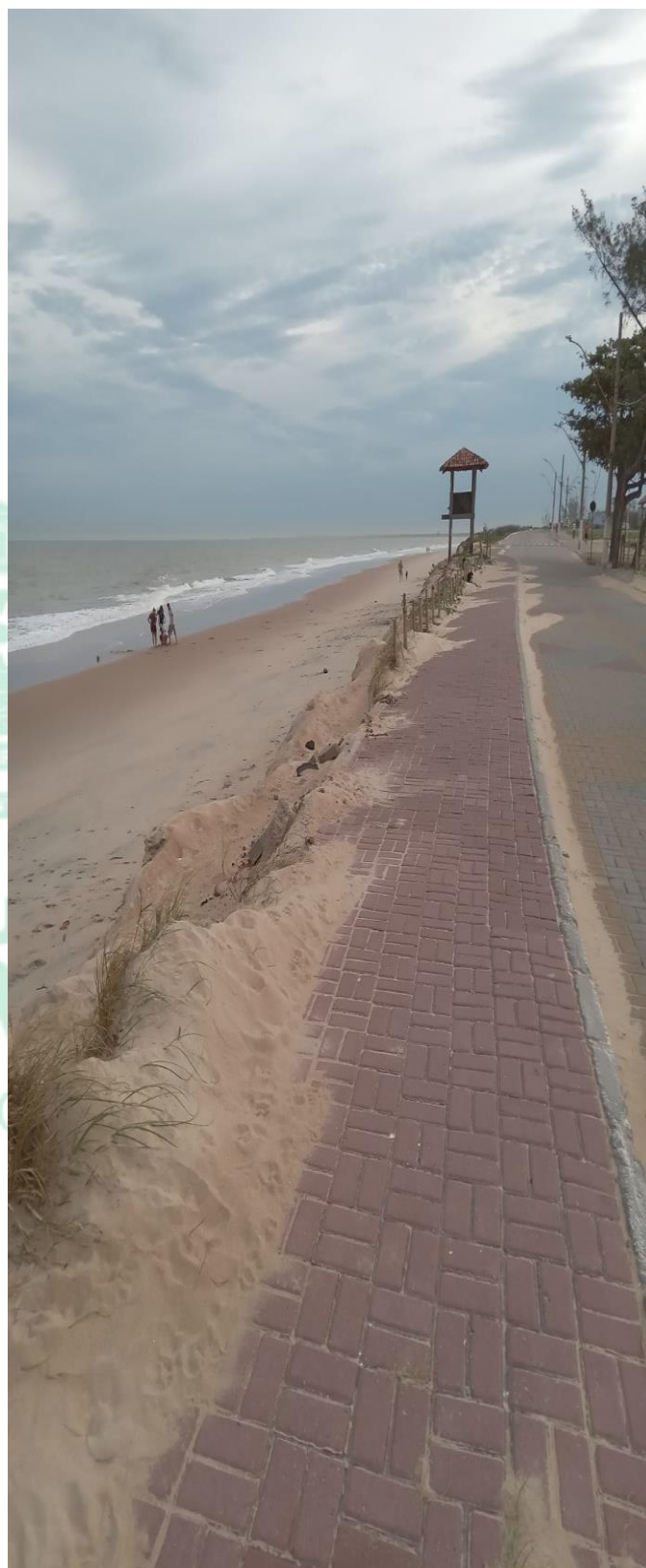
 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310034003100300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310034003100300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.